

**Ata de nº 95 (noventa e cinco) da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF do município de São Luís/MA, realizada em 26/10/2022.**

Às nove horas do vigésimo sexto dia do mês de outubro de 2022, na sala de reuniões José Andrade de Souza, do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF de São Luís - MA, situada à Rua do Egito, nº 283, Centro, prédio da SEMFAZ- Primeiro Andar, reuniu-se esta 2ª Câmara do Tribunal, em sessão ordinária, sob a presidência do conselheiro Francisco Flávio Farias Filho. Estavam presentes os conselheiros Antonio de Sousa Freitas, Antonio José dos Santos, João Evangelista Costa Figueiredo, Helcimar Araújo Belém Filho e o representante da Procuradoria Geral do Município na 2ª Câmara deste Tribunal, doutor Marcelo Duailibe Costa. Dando início à sessão, o Presidente desejou um bom dia a todos. Logo após, foi realizada a oração do Pai Nosso pelo conselheiro João Evangelista Costa Figueiredo. Continuando, colocou em apreciação a ata de nº 94 desta Câmara, que após apreciação dos presentes foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o presidente colocou em julgamento os processos ns.º 20105/2010 (anexo 29678/2021) e 101600/2019 (anexo 29686/2021) – CENTRO DE EDUCAÇÃO INTERNACIONAL LTDA, momento em que o conselheiro relator Antonio de Sousa Freitas, explicou que estava doente e pediu a gentileza que os mesmos fossem retirados de pauta e inclusos na sessão posterior, o que foi aceito pelo presidente. Prosseguindo, o presidente retornou para julgamento o processo nº 44727/2020 (anexo 25999/2022) - INSTITUTO FLORENCE DE ENSINO SUPERIOR, sendo Recurso Voluntário, tendo como relator o conselheiro Helcimar Araújo Belém Filho e como Voto Vista o conselheiro Antonio José dos Santos. Dito isto, solicitou ao conselheiro do Voto Vista que realizasse a leitura do seu voto, o qual foi pronunciado nos seguintes termos: “Ante o exposto, peço *vênia* para discordar do voto do Eminent Relator na sua razão de decidir, momento em que Voto favorável ao parecer da Douta Procuradoria Geral do Município de São Luís, conhecendo do Recurso Voluntário e no mérito pelo seu improvimento, mantendo incólume a decisão de Primeira Instância. É como voto”. Iniciada a fase de debates, o conselheiro relator Helcimar Araújo Belém Filho, manteve seu voto e explanou que no seu entendimento o contribuinte sofreu cerceamento de defesa, pois não teve acesso a integralidade dos elementos que fundamentaram o auto de infração. O doutor Marcelo Duailibe Costa mencionou que o contribuinte não comprovou nos autos que pediu o acesso as informações. O conselheiro João Evangelista Costa Figueiredo, explicou que com referência a cartão de crédito, o contribuinte tem acesso a todas as informações, inclusive aos relatórios diariamente. O conselheiro Antonio de Sousa Freitas pediu vistas dos autos para melhor análise da matéria, o que foi concedido pelo presidente. Por fim, o presidente franqueou a palavra e como nenhum dos presentes manifestou interesse em usá-la, agradeceu a presença e participação de todos e deu por encerrada a sessão. Eu, Maria Marcelina da Silva Cardoso, Coordenadora da Coordenação de Apoio Administrativo do TARF, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada por mim,-----pelo senhor presidente, demais conselheiros e o representante da PGM.

FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO  
PRESIDENTE

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

ANTONIO DE SOUSA FREITAS

JOÃO EVANGELISTA COSTA FIGUEIREDO

HEL CIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO

Marcelo D. Costa  
MARCELO DUAILIBE COSTA  
Representante da PGM - 2ª Câmara